



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG
Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

DECRETO Nº 04 de 19/01/2022. (texto compilado)

“Dispõe sobre medidas de emergência em razão da Covid no Município de Santo Hipólito e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Santo Hipólito, Heliomar Rocha Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que a variante Ômicron da Covid-19 tem provocado uma nova onda de contágios, havendo grande aumento de contaminações do citado vírus não só em Santo Hipólito, mas em todo o Brasil e mundo;

Considerando que o sistema de saúde local e regional está sendo pressionado pela nova variante da Covid, devendo o Poder Público atuar de forma preventiva para evitar o colapso no sistema SUS;

Considerando que o Decreto municipal nº 04 de 19/01/2022 não surtiu o efeito esperado perante a sociedade, persistindo aglomerações em diversos estabelecimentos, especialmente nos bares; **(redação conferida pelo Decreto municipal nº. 05 de 24/01/2022)**

Considerando que os municípios possuem competência administrativa concorrente para cuidar da saúde, art. 23, II, da Constituição Federal, o que foi reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6341-MC-Ref/DF e ADI 6362 / DF) quanto a possibilidade dos municípios terem autonomia para tratar das estratégias de combate a Covid-19; **(redação conferida pelo Decreto municipal nº. 05 de 24/01/2022)**

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG
Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

Art. 1º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e não comerciais deverão observar as seguintes medidas sanitárias, entre outras:

I - uso obrigatório de máscaras de proteção facial, devendo o responsável do estabelecimento garantir e exigir que a boca e nariz estejam cobertos;

II - fornecimento de álcool 70% e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes, devendo o responsável exigir a utilização pelos frequentadores;

III - respeitar distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas e as mesas;

IV - intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais e utensílios freqüentemente tocados;

V - manter controle de acesso ao estabelecimento, de maneira a impedir aglomeração de pessoas no local;

Parágrafo único. O estabelecimento que forneça serviço de self-service deverá disponibilizar, em local próximo à entrada/início da fila do autosserviço, álcool 70% para clientes, além de embalar os talheres em saquinhos de papel ou plástico.

Art. 2º. Fica vedada a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos ou privados de acesso coletivo que configure aglomeração, por não respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas e demais regras sanitárias.

(redação conferida pelo Decreto municipal nº. 05 de 24/01/2022)

§ 1º. Bares, restaurantes, mercearias e padarias que ofereçam serviços análogos a bar, bem como estabelecimentos similares, não poderão funcionar das 22 horas até às 5 horas, devendo, ainda, observarem as regras sanitárias e as seguintes regras:

(redação conferida pelo Decreto municipal nº. 05 de 24/01/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG
Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

I – fica proibida a utilização de mesas, sinucas e similares, e cadeiras no interior dos estabelecimentos e nos passeios públicos; (redação conferida pelo Decreto municipal nº. 05 de 24/01/2022)

II – fica proibido jogos de baralho e quaisquer atividades similares; (redação conferida pelo Decreto municipal nº. 05 de 24/01/2022)

III – fica proibida a reprodução de músicas no interior dos estabelecimentos ou nos respectivos passeios, especialmente o som automotivo ou o funcionamento de qualquer equipamento que reproduza som alto, sendo permitido, apenas, música ambiente; e

(redação conferida pelo Decreto municipal nº. 05 de 24/01/2022)

IV – distanciamento entre pessoas de, no mínimo, dois metros, além da adoção das medidas sanitárias aplicáveis, especialmente intensificação da limpeza e desinfecção dos estabelecimentos. (redação conferida pelo Decreto municipal nº. 05 de 24/01/2022)

§ 2º. Os bares e estabelecimentos indicados no § 1º do Art. 1º deste Decreto poderão funcionar no horário de 22 horas até às 5 horas mediante entrega domiciliar, no formato tele entrega ou outra forma de delivery. (redação conferida pelo Decreto municipal nº. 05 de 24/01/2022)

§ 3º. Fica proibida a prática de esportes que demandem contato físico. (redação conferida pelo Decreto municipal nº. 05 de 24/01/2022)

§ 4º. Os estabelecimentos poderão ter suas atividades imediatamente suspensas pelos fiscais do Município, pelo prazo de até 36 horas, em caso de descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG
Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

das disposições deste decreto, sem prejuízo de subsequente revogação/anulação ou suspensão das licenças e autorizações de funcionamento. (redação conferida pelo Decreto municipal nº. 05 de 24/01/2022)

Art. 3º. O responsável pelo estabelecimento que for autuado por descumprimento às medidas deste Decreto deverá ser devidamente advertido por autoridade fiscalizadora municipal competente, e estará sujeito ao recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, sem prejuízo de demais responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Fica suspenso o som automotivo e o funcionamento de instrumento similar em espaços públicos e privados de acesso público, bem como a realização de festas e eventos similares no Município de Santo Hipólito, ficando igualmente suspensa a emissão de alvarás pelo órgão municipal.

Art. 5º. Fica autorizado aos servidores públicos que estiverem atuando na fiscalização de cumprimento deste Decreto o acionamento da Polícia Militar para apoio.

Art. 6º. CASO HAJA AUMENTO DA CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO E/OU NÃO COLABORAÇÃO DOS COMERCIANTES E DEMAIS RESPONSÁVEIS/INTERESSADOS, O PRESENTE DECRETO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO COM REGRAS MAIS RESTRITIVAS.

Art. 7º. Este Decreto terá vigência até o dia 24 de fevereiro de 2022, ficando revogado o Decreto 34/2021.

Santo Hipólito/MG, 19/01/2022.

Heliomar Rocha Teixeira

Prefeito Municipal de Santo Hipólito/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG
Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

Decreto publicado por afixação no Átrio da Prefeitura, conforme art. 100 da Lei Orgânica do Município de Santo Hipólito no dia 19/01/2022.